

## A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E A LEI MARIA DA PENHA

Janete Rosa Martins<sup>1</sup>

**Sumário:** 1 Introdução. 2 Mito. 2.1 Discriminação de raça. 2.2 Discriminação de classe social. 2.3 Discriminação por religião. 3 Violência doméstica contra a mulher 3.1 Conseqüências da violência. 4 A questão jurídica e a Lei Maria da Penha 5 Conclusão. 6 Obras consultadas.

**Resumo:** O presente artigo busca trabalhar com a questão de gênero e a violência e aprofundando algumas questões importantes como o mito, que é a discriminação de raça, classe social, religião e idade, que em pleno século XXI continua a existir. A violência doméstica, as conseqüências dessa violência e a Lei nº 11340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que veio com o intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Palavras-chave:** mito; gênero; violência.

**Abstract:** The present article to search to work with the question of sort and the violence and to deepen some important questions as the myth that is the discrimination of race, social classroom, religion and age, that in full century XXI continues to exist. The domestic violence, the consequences of this violence and the Law nº 11340/06, more known as Law Maria of the Penha that came with intention to restrain the domestic and familiar violence against the woman.

**Key-word:** myth; genus; violence.

### Introdução

A grande questão que continua a perpetuar no século XXI, após todas as descobertas da humanidade, é ainda a violência de gênero, mais precisamente contra a mulher. Estudiosos como SAFFIOTI (1997) conceituam a violência de gênero como sendo toda a violência sofrida pelo fato de ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino.

A violência de gênero é a pior manifestação de desigualdade entre os sexos. As agressões existentes também têm sua origem no contexto histórico de discriminação e subordinação das mulheres. O homem historicamente recebeu da sociedade o poder para ser o chefe da casa, passando a crer que possui o direito de usar a força física sobre sua companheira ou ex-companheira, como forma de impor e cobrar o comportamento que considera adequado para si e para ela.

Mas com as lutas das mulheres desencadeadas pela retomada do respeito e igualdade, o que tomou forma e marcou o ano de 2006 no Brasil foi a edição da Lei Maria da Penha que veio para banir todas as formas de agressões, bem como aplicação de penas mais severas ao agressor. Neste artigo procura-se discutir a questão de gênero e a violência e a questão jurídica da Lei Maria da Penha.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul, professora dos programas de graduação e pós-graduação lato sensu do curso de Direito da URI – campus de Santo Ângelo e Coordenadora do EPJUR. e-mail. janete@urisan.tche.br.

## **Mitos**

A história nos mostra a grande dificuldade que as mulheres tiveram para legitimar seus espaços em todo o mundo. Trata-se de uma longa estrada, que ainda apresenta cenas de mutilações genitais, estupros de guerra, violência doméstica, baixa participação no poder, entre outros percalços.

Para BOSELLI(2006), a idéia de que o lar e a família são domínios essencialmente femininos perdura por milênios, perpetuando a desigualdade e obstruindo o processo de mudança de atitudes. As oportunidades de trabalhar, estudar, votar e ser votada, surgiram tardiamente e mediante muitas reivindicações, após um longo tempo já percorrido pelos homens no campo do poder e no papel de chefes de família.

Entretanto, os fatores que discriminam as mulheres, as torna impossibilitada de possuírem uma capacidade política, intelectual e produtiva das mulheres, gerando assim um desequilíbrio social entre os sexos.

A violência contra a mulher é, geralmente, um problema que mais se expressa principalmente a violência doméstica. Os homens foram associados a qualidades mais “ativas”, como força, praticidade, agressividade, dinamismo e independência (BOURDIEU, 2005,). Tais traços de caráter, até hoje, em muitas culturas, são incentivados nas pessoas desde que nascem. Mesmo assim, alguns mitos ainda persistem em discriminar a mulher, são eles: raça, classe social, religião e idade.

## **Discriminação de raça**

A cada dia que passa, a violência no Brasil aumenta em todos os setores da sociedade, mas o que mais preocupa é a violência de gênero, principalmente contra a mulher, neste sentido a violência de gênero soma-se à violência racial.

As estatísticas brasileiras não abrangem essa questão, mas pesquisas americanas revelam que a taxa de homicídios para mulheres negras é de 12,3 para cada 100 mil assassinatos, enquanto que a taxa para mulheres brancas é de 2,9 para 100 mil. Estudo recente da Fundação Seade sobre óbitos no município de São Paulo, em 1995, revela que 40,7% das mulheres afro-descendentes morrem antes dos 50 anos. Além disso, mulheres afro-descendentes e brancas com o mesmo padrão sócio-econômico apresentam diferenças na taxa de mortalidade de seus filhos no primeiro ano de vida. A taxa de mortalidade infantil por mil nascidos em 1993 era de 37 crianças filhas de mãe branca contra 62 crianças de mãe afro-descendente. disponível em [www.campanha16dias.org.br/Ed2004/noticia](http://www.campanha16dias.org.br/Ed2004/noticia). acesso em 17/12/07)

De acordo com CARNEIRO (2006), mulheres negras, entre 16 e 24 anos, têm, ainda, três vezes mais probabilidades de serem estupradas que as mulheres brancas.

Esta tradição continua legitimando formas particulares de violências vividas pelas mulheres negras, dentre as quais se destacam o turismo sexual e o tráfico de mulheres, situações que apresentam o corte racial como um marcador fundamental, salienta-se. E perpetua “a prática, impunemente tolerada, da utilização das mulheres negras, especialmente as empregadas domésticas, como objetos sexuais destinados à iniciação sexual dos jovens patrões ou de diversão sexual dos mais velhos”.

Segundo o último censo do IBGE, 45% das mulheres brasileiras são negras (pretas e pardas) e, em termos de renda, ocupam a base da pirâmide sócioeconômica. De acordo com o estudo O Perfil da Discriminação no Mercado de Trabalho – Homens Negros, Mulheres Brancas e Mulheres Negras, de 2000, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), constata-se que discriminação contra negras/os advém de uma visão do que seja o lugar dos/as negros/as na sociedade, que é o de exercer um trabalho manual, sem fortes requisitos de qualificação em setores industriais pouco dinâmicos. A pesquisa ainda revela que as mulheres negras arcam com todo o ônus da discriminação de cor e de gênero e ainda mais um pouco, sofrendo a discriminação setorial-regional-ocupacional mais que os homens da mesma cor e que as mulheres brancas (IBGE,2006).

Mesmo havendo previsão constitucional de respeitabilidade aos direitos humanos, no artigo 5º da CF/88, as mulheres (e sendo negra e pobre) continuam enfrentando preconceitos de uma sociedade machista e preconceituosa.

### **Discriminação de classe social**

Com relação à discriminação de classe social, conforme Toscano, Goldemberg (1992) salienta que a orientação tecnocrata da nossa economia marginaliza profissões de cunho nitidamente social, tais como as que estão voltadas para a saúde e educação. Isso faz com que o preconceito continue a existir no trabalho, em relação ao homem, tendo este a mulher como sua concorrente.

Salienta ainda que a mulher já é orientada desde pequena para ser mãe e do lar, enfatizando, assim, o mito de fragilidade feminina.

Os papéis são aprendidos desde cedo pela criança através da observação da realidade cultural à sua volta e através das pressões de grupos. Estes papéis não são naturais. São impostos culturalmente. Estas características psicológicas apreendidas permanecem, pois são adquiridas desde cedo em nível muito profundo. O primeiro contato da criança com o mundo faz-se através da família. A estrutura familiar é o primeiro veículo transmissor dos valores da sociedade (Toscano, Goldemberg 1992, p.113)

Como se vê a discriminação de classe social ainda se acentua no sentido que as meninas de classe média possuem uma estrutura familiar sólida, e para tanto, estudam em escolas particulares. As meninas pobres e negras são originárias de famílias totalmente desestruturadas e conseguem estudar apenas em escolas públicas. A questão não é a escola pública em si, mas o nível de educação

apresentado por uma ou outra escola. Num país em desenvolvimento como o Brasil, os governantes devem investir mais em educação.

Isso leva a discriminação de classe social, uma vez que as meninas de classe média conseguem concluir seus estudos e ingressar na Universidade. Já as meninas negras e pobres, com raras exceções, a grande maioria não conclui o Ensino Médio e entra no mundo do crime como prostituição, drogas e alcoolismo.

O que fazer para mudar esse quadro, conforme Toscano e Goldenberg (1992), o importante é avançar, não mais na radicalidade, mas em busca da igualdade entre todas as classes sociais, buscando, assim, a valorização das diferenças, da especificidade de cada gênero.

### **Discriminação por religião**

A questão da religiosidade ainda está presente em alguns setores da sociedade, onde para alguns as mulheres ainda devem respeito conforme determina a bíblia, tais como:

Considerar as mulheres com inferiores e justificar isso usando a Bíblia ou tradição religiosa; Culpar as mulheres pelo mal e pela morte ou a causa do pecado; Usar as cerimônias matrimoniais para afirmar a supremacia masculina e a submissão das mulheres; Não permitir às mulheres à participação plena e ativa da vida religiosa e desqualificá-las em sua atuação religiosa e vivência de fé; Fazer uso de textos bíblicos específicos para desqualificar ou impedir a participação religiosa plena, negando às mulheres a potencialidade e participação no discipulado de Jesus; Fazer uso de linguagem discriminatória, em que as mulheres não estão incluídas; Estabelecer normas ético-morais que limitam a vida das mulheres, estabelecendo critérios de conduta diferenciados para homens e mulheres; Ter o salário diminuído em função da profissão ou remuneração do companheiro; Ser discriminada por estar divorciada, ou por ser mãe sem ser casada; Ser induzida a silenciar sobre a situação de violência e não receber acompanhamento pastoral adequada em situações de violência.(disponível em [www.ejesus.com.br](http://www.ejesus.com.br). acesso em 12/12/07)

A luta feminista também invadiu a religião e conseguiu alguns méritos em algumas e levantando ainda questionamento no caso de Maria, é discutida a contradição de se acreditar que foi mãe e virgem, o que levaria muitas mulheres a aspirar um ideal impossível, e portanto teria consequências negativas em relação à sexualidade feminina

Nas correntes liberais do protestantismo, a mulher agora pode ser ordenada clériga, e em algumas correntes do judaísmo a mulher pode ser ordenada rabina e cantor. Nesses grupos cristãos e judaicos a mulher adquiriu certa igualdade perante o homem, na capacidade de obter posições de poder. Essas mudanças enfretam resistência na igreja católica e no Islão. Toda a tradição do Islão proíbe as mulheres muçulmanas de ocupar posições religiosas e de estudo da religião.

Portanto, a mulher cada vez mais deve buscar tolir todas as formas de discriminação existente e construir o seu espaço de igualdade com os homens em todas as áreas, ou seja, na política, na religião, no trabalho. Para que isso aconteça, o primordial é a garantia do direito de igualdade, discriminado na Constituição de 1988.

### **Violência doméstica contra a mulher**

A violência contra mulheres e meninas é a maior preocupação de saúde e direitos humanos e enquanto a violência tem graves conseqüências de saúde para os que a sofrem, é ao mesmo tempo um problema social que outorga uma resposta imediata e coordenada de múltiplos setores. A maioria dos estudos sobre a violência contra a mulher indica que:

Os crimes de violência contra a mulher são quase exclusivamente cometidos por homens; · O maior risco para as mulheres parte de homens que elas conhecem; · Mulheres e crianças são mais freqüentemente vítimas de violência dentro da própria família e entre seus parceiros íntimos. · Abuso físico nas relações íntimas é quase sempre acompanhado por severos danos psicológicos e verbais; · Instituições sociais se dispõe a proteger cidadãos freqüentemente culpados ou ignoram mulheres atacadas.

As fases da situação de violência doméstica compõem um ciclo que pode se tornar vicioso, repetindo-se ao longo de meses ou anos.

Primeiro, vem a **fase da tensão**, que vai se acumulando e se manifestando por meio de atritos, cheios de insultos e ameaças, muitas vezes recíprocos. Em seguida, vem a **fase da agressão**, com a descarga descontrolada de toda aquela tensão acumulada. O agressor atinge a vítima com empurrões, socos e pontapés, ou às vezes usa objetos, como garrafa, pau, ferro e outros. Depois, é a vez da **fase da reconciliação**, em que o agressor pede perdão e promete mudar de comportamento, ou finge que não houve nada, mas fica mais carinhoso, bonzinho, traz presentes, fazendo a mulher acreditar que aquilo não vai mais voltar a acontecer. É muito comum que esse ciclo se repita, com cada vez maior violência e intervalo menor entre as fases. A experiência mostra que, ou esse ciclo se repete indefinidamente, ou, pior, muitas vezes termina em tragédia, com uma lesão grave ou até o assassinato da mulher. Disponível em [www.patriciaagalvao.org.br/acesso](http://www.patriciaagalvao.org.br/acesso) em, 17/12/07).

Pesquisas informativas afirmam que em cada grupo de três mulheres, uma já foi espancada e sofreu tantos outros meios de agressão, o agressor geralmente é um membro do grupo familiar. A violência contra as mulheres é o tipo mais generalizado de abuso dos direitos humanos no mundo e o menos reconhecido. A Assembléia Geral das Nações Unidas, de 1993, definiu oficialmente a violência contra as mulheres como:

Qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual, psicológico ou sofrimento para a mulher,

inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer ocorra em público ou na vida privada”.Day, 2005)

A violência contra as mulheres é diferente da violência interpessoal. Conforme DAY, (2005) os homens têm maior probabilidade de serem vítimas de pessoas estranhas ou pouco conhecidas, enquanto que as mulheres têm maior probabilidade de serem vítimas de membros de suas próprias famílias ou de seus parceiros íntimos. Na sua forma mais grave, a violência leva à morte da mulher. Sabe-se que de 40 a 70% dos homicídios femininos, no mundo, são cometidos por parceiros íntimos. Em comparação, os percentuais de homens assassinados por suas parceiras são mínimos e, freqüentemente, nestes casos, as mulheres estavam se defendendo ou revidando o abuso sofrido. E continua DAY(2005), a pobreza aumenta a probabilidade das mulheres serem vítimas de violência. Na violência doméstica contra a mulher, o abuso pelo parceiro íntimo é mais comumente parte de um padrão repetitivo, de controle e dominação, do que um ato único de agressão física.

O abuso pelo parceiro pode tomar várias formas, tais como: Agressões físicas como golpes, tapas, chutes e surras, tentativas de estrangulamento e queimaduras, quebras de objetos favoritos, móveis, ameaças de ferir as crianças ou outros membros da família;– Abuso psicológico por menosprezo, intimidações e humilhação constantes; Coerção sexual; Comportamentos de controle tipo isolamento forçado da mulher em relação à sua família e amigos, vigilância constante de suas ações e restrição de acesso a recursos variados.(AZAMBUJA, 2003)

As reações femininas são diversas, algumas resistem, outras fogem e outras tentam manter a paz, submetendo-se às exigências de seus maridos. A reação da mulher à violência é freqüentemente limitada pelas opções à sua disposição. Os motivos mais alegados para continuarem um relacionamento abusivo são: medo de represália, perda do suporte financeiro, preocupação com os filhos, dependência emocional e financeira, perda de suporte da família e dos amigos, esperança de que “ele vai mudar um dia”. Sabe-se que fatores abaixo descritos também contribuem para manutenção na relação conflitiva: repetição de modelo familiar/parental violento; –vivências infantis de maus-tratos, negligência, rejeição, abandono e abuso sexual;– casamento como forma de fugir da situação familiar de origem, sendo o parceiro e relacionamento idealizado.

Conforme Miller (1999), os homens que abusam da mulher em sua grande maioria foram crianças vítimas de abusos, agem baseados nos estereótipos criados e apoiados pela sociedade que considera os homens dominantes e as mulheres submissas, são narcisistas, imaturos, procurando reforçar sempre a imagem de poder diante das suas vítimas.

Já DAY (2005) afirma que as mulheres mais jovens são mais propensas a abandonar estes relacionamentos mais cedo. Situações como aumento do nível da agressão, violência afetando os filhos e apoios são determinantes na decisão de sair do relacionamento. A mulher entra em um processo de quebra de sua negação, racionalização, culpa e submissão, passando, então, a se identificar com outras pessoas na mesma situação.

Nesse período, é comum o abandono e retorno ao relacionamento várias vezes, antes de deixá-lo definitivamente. Infelizmente, mesmo após o término da relação, a violência pode continuar e até aumentar. O maior risco de ser assassinada pelo marido ocorre após a separação.

### **Conseqüências da violência**

A violência contra a mulher traz conseqüências negativas atingindo a saúde da mesma, bem como dos filhos, seja imediato ou a longo prazo. Dentre os quadros orgânicos resultantes, segundo DAY(2005) encontram-se lesões, obesidade, síndrome de dor crônica, distúrbios gastrintestinais, fibromialgia, fumo, invalidez, distúrbios ginecológicos, aborto espontâneo, morte. Muitas vezes, as seqüelas psicológicas do abuso são ainda mais graves que seus efeitos físicos. A experiência do abuso destrói a auto-estima da mulher, expondo-a a um risco mais elevado de sofrer de problemas mentais, como depressão, fobia, estresse pós-traumático, tendência ao suicídio e consumo abusivo de álcool e drogas. A violência doméstica, estupro e abuso sexual na infância estão entre as causas mais comuns de transtorno de estresse pós-traumático em mulheres.

Segundo a Revista de Psiquiatria do RS, (2006), o tratamento ideal para a mulher que sofreu qualquer tipo de violência deve ter acompanhamento psicológico pelo período de 5 anos para que ela retorne as suas atividades habituais e volte a ter uma vida normal.

Procurando assim inserir-se novamente na sociedade, pois durante o período de violência a mulher tende a se esconder, excluir-se, afastar-se de seus parentes e de seu ciclo de amizade, fechando-se em um estado depressivo de vergonha e constrangimento.

### **A questão jurídica e a Lei Maria da Penha**

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei nº 11340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que leva o nome de sua idealizadora. Lei Maria da Penha veio para modificar de forma profunda as relações entre mulheres vítimas de violência doméstica e seus agressores, o processamento desses crimes, o atendimento policial a partir do momento em que a autoridade tomar conhecimento do fato e a assistência do Ministério Público nas ações judiciais e também criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Inicialmente a lei define como vítima a mulher e agressor podendo ser outra mulher ou o homem em seu artigo 5º e especificando no artigo 6º que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6<sup>a</sup> A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Antes de entrar em vigor a Lei Maria da Penha, o crime de violência doméstica é considerado de “menor potencial ofensivo” e julgado nos juizados especiais criminais junto com causas como briga de vizinho e acidente de trânsito. O texto define as formas de violência vividas por mulheres no cotidiano em seu artigo 7<sup>o</sup> :

Art. 7<sup>a</sup> São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Em alguns casos, a mulher poderá ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego, se for constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica.

art. 9<sup>a</sup> A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1<sup>a</sup> O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2<sup>a</sup> O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

A Lei Maria da Penha alterou também o Código Penal e permite que agressores sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada. Conforme art. 20, "Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial".

A referida lei acaba com as penas pecuniárias, aquelas em que o réu é condenado a pagar cestas básicas ou multas e alterou ainda a Lei de Execuções Penais, permitindo que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação conforme dispõem o artigo 22 da Lei.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1<sup>o</sup> As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2<sup>o</sup> Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6<sup>o</sup> da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de

urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

A lei também traz uma série de medidas para proteger a mulher agredida, que está em situação de agressão ou cuja vida corre riscos. Entre elas, a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de a mulher reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. A violência psicológica passa a ser caracterizada também como violência doméstica. Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida elencadas no artigo 23 da Lei,

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Percebe-se que mesmo com a legislação em vigor, as questões de gênero (violência contra mulher) ainda continuam do poder público políticas públicas integradas entre os entes federados junto com a sociedade parcerias na promoção de prevenção e implementação de programas de erradicação da violência, bem como em programas educativos na consolidação dos direitos humanos.

### **Considerações Finais**

Diante do exposto, percebe-se que, apesar da evolução da sociedade, as questões de gênero, como discriminação de raça, classe social e religião continuam a existir, sendo um problema sério e grave. O que fazer para acabar com isso? Precisamos cada vez mais fazer um trabalho de conscientização. O Estado deve

designar mais verbas para programas de políticas públicas visando coibir esse tipo de delito contra as mulheres. As escolas devem trabalhar com a questão de gênero e tê-la até como disciplina obrigatória em seu currículo.

As mulheres devem ter consciência e denunciar as agressões sofridas dentro de seus lares, tanto a física quanto a moral, pois a violência traz conseqüências sérias, atingindo a saúde, bem como aos filhos. A violência doméstica na infância traz seqüelas para o resto da vida .

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei nº 11340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que leva o nome de sua idealizadora. A Lei Maria da Penha veio com o intuito de coibir esse tipo de delito ao quais as mulheres se submetem. Contudo ainda falta muito para a total plenitude da Lei e a respeitabilidade aos direitos humanos. Pois cada dia que passa mais casos de violência contra a mulher acabam acontecendo.

### Referências

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. O caminho percorrido pela criança vítima. *Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, v. 25, 2003.

BOSELLI, Giane. *No poder e sem violência: dois desafios da inclusão feminina neste século*. Disponível em [www.Universia.com.br](http://www.Universia.com.br). acesso em 19 dez de 2007.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRASIL. *Fundação instituto brasileiro de geografia e estatísticas*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>, acesso em 12/06/08

\_\_\_\_\_. Lei 11340/06, de 7 de agosto de 2006. *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br), acesso em 12/06/08.

CARNEIRO, Sueli. *Instituto da mulher negra*. São Paulo.

DAY, Vivian Peres. *Violência doméstica e suas diferentes manifestações*. Porto Alegre: [s.n.] 2005.

MILLER, Mary Susan. *Feridas Invisíveis – abuso não físico contra mulheres*. São Paulo: Summus Editorial, 1999.

SAFFIOTI, H.I.B. *Violência de gênero: lugar da práxis na construção da subjetividade*. Revista Lutas Sociais, São Paulo, n. 2, 1997.

TOSCANO, Moema. GOLDENBERG, Mirian. *A revolução das mulheres*. Rio de Janeiro: Revan, 1992, p.113.

